



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

TERMO DE CONTRATO PARA: Contratação de empresa para locação do gerador, para as Festividades Tradicionais do Carnaval, Sede de Canhotinho, nos dias 06.02.2016 à 10.02.2016.

CONTRATO N° 032/2016

Contrato de Prestação de serviços que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE CANHOTINHO**, Estado de Pernambuco e de outro lado a firma **REALISES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME**, como melhor abaixo se declaram.

Entre o Município de Canhotinho, pessoa jurídica de direito público, estabelecido à Rua Dr. Afonso Pena, 228 - Canhotinho-PE, inscrita no CNPJ sob o n° 10.132.777/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA, brasileiro, Solteiro, portador de Cédula de Identidade n° 6.383212 SSPPE e CPF n° 073.956.324-60, residente e domiciliado a Rua Eugênio Tavares de Miranda, S/N - Canhotinho - PE de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE e do outro a empresa **REALISES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME, Estabelecida à Rua José Arnoz da Silva, 130, Bairro Novo, Carpina - Pe, CEP: 55.819-660 - CNPJ: 08.453.222/0001-71**, neste ato representado por WALDENIO ALEXANDRE DOS SANTOS, portador da cédula de identidade n° 4.492.084 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o n° 867.193.944-87, residente e domiciliado à Rua Ambrosio Machado, n° 251, Bairro da Iputinga, Recife-Pe, CEP: 50.670-010, de ora em diante denominado simplesmente

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATANTE loca os serviços da CONTRATADA para locação do gerador, para as Festividades Tradicionais do Carnaval, Sede de Canhotinho, nos dias 06.02.2016 à 10.02.2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA O VALOR de R\$ 7.000,00 (sete mil reais). O pagamento será realizado de forma integral

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica acordado que à parte que descumprir o estabelecido na Cláusula Primeira deste instrumento, indenizará a outra em 50% (cinquenta por cento) do valor Contratado.

CLÁUSULA QUARTA - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária destinada a SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, constante do orçamento vigente, a seguir especificada:

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO

01 - Departamento de Cultura

2.0032 - Promoção e Execução de Festividades Cívicas, Folclóricas Artísticas e Manif. Culturais.

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (746)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

CLÁUSULA QUINTA - As despesas com estadia e alimentação das pessoas utilizadas na prestação dos serviços de que trata a Cláusula Primeira deste instrumento, correrão por conta do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA se responsabilizará por possíveis danos causados aos equipamentos ou aparelhagem de som durante o transporte dos mesmos como também durante as apresentações das atrações musicais.

CLÁUSULA SETIMA - É de responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de todos os impostos, taxas, encargos, fretes, salários, obrigações sociais, transporte e despesas que forem devidas em decorrência da formalização deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - Fica eleito o foro da Comarca de **CANHOTINHO-PE**, com expressa renúncia de qualquer outro ainda que mais privilegiado, para todo e qualquer procedimento judicial decorrente deste contrato.

Canhotinho, 04 de fevereiro de 2016.

FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA
CONTRATANTE

REALISES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME
CONTRATADO

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA